

**LEI MUNICIPAL Nº 620/05, DE 24 DE JUNHO DE 2005.**

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Floriano Peixoto e dá outras providências.

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, conforme a Emenda Constitucional nº 19/98.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI :**

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal e Vice-Prefeito do Município de Floriano Peixoto perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de Outubro de 2005.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio de valor igual a R\$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais).

**Art. 3º** - O Vice-Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio de valor igual a R\$ 1.512,00 (um mil e quinhentos e doze reais).

**Art. 4º** - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

**Art. 5º** - O Prefeito Municipal perceberá, ao ensejo de gozo de férias anuais, o subsídio acrescido de 1/3 (um terço).

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de outubro de 2005.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LEI MUNICIPAL Nº 620/05, DE 24 DE JUNHO DE 2005.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO  
PEIXOTO, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2005.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 24-06-05.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,  
Secretário.